

O PDDE EMERGENCIAL E O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Izete Magno Corrêa
Universidade Federal do Pará (UFPA)
izetealice@gmail.com

Aline Cristina Albuquerque Cavalcante
Universidade Federal do Pará (UFPA)
alinealb10@gmail.com

INTRODUÇÃO

Pensar uma proposta de educação que consiga minimizar os danos causados pela pandemia de Covid-19 e garantir o direito à educação aos estudantes das redes públicas de ensino de todo o país tem sido o grande desafio enfrentado pelo Ministério da Educação (MEC).

Entretanto, sabemos que a ausência de uma política pública que garanta minimamente as questões de infraestrutura, de pessoas, de financiamento etc., também é uma política, considerada ultimamente por muitos brasileiros como a política do genocídio, do abandono dos mais frágeis e desamparados, fruto da falta de investimentos em educação pública e de formação dos sujeitos.

Na tentativa de acompanhar a atuação do MEC na condução e articulação das ações educacionais, foram emitidos documentos (resoluções, pareceres e medidas provisórias) para orientar as instituições de ensino sob sua jurisdição, enfatizando a reorganização do calendário escolar, o uso de atividades não presenciais e os recursos financeiros destinados para este momento pandêmico. Dentre eles está a resolução CD/FNDE nº 16 de 07 de outubro de 2020 que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial¹, foco de nossa investigação.

Para isso, desenvolvemos o seguinte objetivo: analisar as ações estabelecidas pelo MEC, que demarcaram o processo de retomada das atividades presenciais e a reorganização do calendário escolar para este momento pandêmico.

A metodologia adotada foi de caráter documental, desenvolvida pela análise da resolução CD/FNDE nº 16, de 07 de outubro de 2020, que tem “o objetivo de contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos

¹ Uma das ações integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola FNDE/MEC.

estabelecimentos de ensino, em função da calamidade provocada pela pandemia da Covid-19” (BRASIL, 2020).

Essa inquietação surgiu ao longo de 2020, com base nos estudos e pesquisas que desenvolvemos no Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado e Educação na Amazônia (GESTAMAZON), devido às especificidades e características incomuns em meio à problemática global instaurada em decorrência da pandemia.

O PDDE EMERGENCIAL E SUAS FINALIDADES

A escola pública brasileira atende, majoritariamente, as camadas mais empobrecidas da população. Seu público são crianças, jovens e adultos que carregam consigo as marcas da desigualdade socioeconômica, sujeitos com alta vulnerabilidade social e que exigem do poder público, do Estado brasileiro, ações no âmbito da educação que possam minimizar essas desigualdades e criar estratégias de atendimento às necessidades mais básicas da população, usuária da escola.

Nesse sentido, os programas do FNDE/MEC, denominados ações agregadas/integradas, surgiram ao longo do processo histórico de implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) educação básica, agregando às pautas do financiamento global da escola, outras possibilidades de atendimento às novas demandas dos novos públicos que passaram a compor o conjunto de estudantes brasileiros.

Instituído em 7 de outubro de 2020, por meio da resolução CD/FNDE nº 16, o programa destinou recursos distribuídos em 70% para custeio e 30% para capital, a serem utilizados para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir os protocolos de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais. Trata-se de um recurso a mais, uma parcela adicional em valor único, depositado na conta PDDE Qualidade, para que se pudesse prover, nas escolas, os materiais básicos de limpeza e higiene pessoal para os seus usuários.

O recurso foi pago às unidades educativas em dezembro de 2020, mas a maioria das escolas públicas estava sem atividades presenciais desde março do mesmo ano, justamente pela falta de segurança, de estrutura física adequada, de recursos financeiros e principalmente de políticas públicas consistentes que não chegaram.

A realidade de uma pandemia expõe os impactos negativos sobre as redes públicas de ensino de todo o País, cerceando o direito à educação dos mais pobres. Para Zluhan e Haitz (2014, p. 35) “o princípio de que todos são iguais perante a lei não suprime os problemas sociais ainda vividos no país.”

Continuamos a enfrentar limites não superados, como a baixa qualidade do ensino que condena milhões de brasileiros à ignorância ou ao analfabetismo funcional. Conforme as orientações do Boletim nº 2 – Edição 13, ano 5, a finalidade do PDDE Emergencial é apoiar:

- Na reestruturação dos Projetos Pedagógicos;
- No desenvolvimento de atividades educacionais, para a revisão de conteúdo e avaliação da aprendizagem;
- Em pequenos reparos, adequações ou serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança;
- Na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;
- Na aquisição de itens de consumo para a higienização do ambiente e das mãos, assim como a compra de equipamentos de proteção individual;
- Nos gastos com a melhoria de conectividade e acesso a internet para alunos e professores;
- Na aquisição de materiais permanentes (BRASIL, 2020).

As questões são diversas, os desafios são enormes e conduzir um trabalho educacional com tantas exigências, novas demandas de higiene e trabalho, que estejam articuladas às atividades curriculares, pressupõe mais que um simples planejamento, requer compromisso e organização individual e coletiva dos envolvidos em âmbito federal, estadual, municipal e local.

Por fim, o MEC teve um ano para planejar suas ações, avaliando quais escolas estariam em condições de funcionar com infraestrutura adequada, distanciamento, segurança, atendendo as orientações dos órgãos de saúde, porém os gestores subestimaram a permanência do vírus, pensando que a pandemia duraria apenas um ano.

CONSIDERAÇÕES

A garantia do direito à educação em um país tão desigual como o Brasil requer, antes de qualquer ação, políticas públicas de estado que promovam uma extensa articulação entre os entes federados, como bem define a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O papel assumido pelo MEC mediante o enfrentamento da pandemia se deu de forma lenta, pois a tomada de providências que orientassem de forma ágil e organizada iniciativas que pudessem compensar ou minimizar os efeitos da suspensão das atividades escolares presenciais determinadas pelo isolamento social não chegaram no tempo hábil.

Em uma pandemia, não existe solução simples e nem genérica, pois as escolas públicas existentes no Brasil não são iguais, uma regra genérica para todas as unidades educativas dificilmente funcionaria.

É necessário ainda superar as desigualdades para reconhecer a educação pública de qualidade, socialmente referenciada, como possibilidade para a construção da cidadania e participação democrática dos sujeitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020**. Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19. Brasília, DF: MEC, 2020. Disponível em: <https://www.fnade.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13848-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-16,-de-07-de-outubro-de-2020>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZLUHAN, M. R.; RAITZ, T. R. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Rev. Bras. Estud. pedagogia. (online)**, Brasília, v, 95, n. 239, p. 31-54, jan./abr. 2014.